



**Anúncio de Abertura de Candidaturas**  
**N.º 49/2020**  
**Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19**

---

O surto de doença por coronavírus – COVID-19 - conduziu a uma situação de emergência de saúde pública, a nível nacional e mundial, tendo em Portugal sido decretado o estado de emergência, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, a que se seguiu a adoção pelo Governo, através do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, de um conjunto de medidas extraordinárias com o objetivo de prevenir a doença, conter a pandemia, salvar vidas e, ainda, de garantir que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais pudessem manter a respetiva atividade em condições de segurança.

Nesse contexto, na sequência das alterações introduzidas ao artigo 33.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, pelo Regulamento (UE) n.º 2020/560 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2020, e considerando a situação de calamidade entretanto declarada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33 -A/2020, de 30 de abril, o Governo considerou adequado criar, no âmbito Programa Operacional Mar 2020, apoios à cessação temporária das atividades de pesca, por um período máximo de 60 dias, compreendidos entre 18 de março e 31 de dezembro de 2020, de embarcações licenciadas para palangre, arrasto de vara, ganchorra e/ou outras artes, para arrasto de fundo e para artes de cerco, tendo para o efeito adotado os correspondentes regulamentos específicos, através das Portarias n.ºs 112/2020, 113/2020 e 114/2020, de 9 de maio, respetivamente.

Face ao elevado número de candidaturas recebidas e atendendo a que a respetiva aprovação ficou balizada por uma disponibilidade orçamental limitada a 7 milhões de euros, no passado dia 1 de outubro foram encerradas as medidas de apoio a cessações temporárias das atividades de pesca e mantidas apenas as compensações a imobilizações temporárias impostas pelas autoridades de saúde.

No seguimento do decretamento pelo Governo da situação de calamidade, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, e tendo sido encontradas disponibilidades financeiras adicionais, foi adotada a Portaria n.º 258/2020, de 2 de novembro, que veio introduzir nos citados regimes de apoio as pertinentes alterações para que pudessem ser reabertas, no quadro do Programa Operacional Mar 2020, as medidas de compensação de cessações temporárias das atividades de pesca decorrentes do surto de COVID-19.

Entretanto, terminado o prazo de submissão de candidaturas no contexto daquela reabertura, verificou-se que as operações candidatas envolvem um apoio público previsional muito inferior à dotação de 2 milhões de euros alocada para o efeito. Essa circunstância, aliada ao agravamento da pandemia, que conduziu ao decretamento pelo Presidente da República do estado de emergência e à adoção pelo Governo de um conjunto de limitações à liberdade de circulação e de exercício das atividades económicas, determina a necessidade de acautelar novas necessidades de imobilização da frota de pesca por efeito da crise pandémica, justificando-se, por isso, abrir novo período de submissão de candidaturas a apoios a cessações temporárias das atividades de pesca no quadro do Programa Operacional Mar 2020.

No referido contexto e na sequência da criação, pela Portaria n.º 286-A/2020, de 14 de dezembro, de condições regulamentares para que se proceda à reabertura das aludidas medidas de apoio à cessação temporária das atividades de pesca, adota-se o presente aviso de abertura de candidaturas, cofinanciado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que se rege pelos termos e condições seguintes:

Anúncio de Abertura de Candidaturas  
N.º 49/2020  
Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

---

**I - APOIO À CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE PESCA DOS ARMADORES E PESCADORES DE EMBARCAÇÕES LICENCIADAS PARA ARTES DE CERCO**

**1. Objetivo**

Compensar a perda de rendimentos dos armadores e pescadores no contexto do surto de COVID-19, através do apoio à cessação temporária das atividades de pesca.

**2. Objeto dos apoios**

- a) Cessação temporária das atividades de pesca que se realize num único período ou em períodos interpolados, desde que, cumulativamente, não ultrapassem um máximo de:
  - i. 30 dias, compreendidos entre 14 de outubro e 31 de dezembro de 2020, ou o termo do estado de emergência, consoante o que ocorra primeiro;
  - ii. 60 dias, incluindo eventuais períodos de paragem anteriormente apoiados ao abrigo do regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 114/2020, de 9 de maio, excetuados aqueles que advenham de doença por COVID-19.
- b) Cessações temporárias das atividades de pesca que tenham ocorrido entre 1 de setembro e 13 de outubro de 2020 e que não tenham sido candidatadas a apoios, mediante oportuna submissão de candidatura ou através de pedido de alteração a operação aprovada tendo em vista a inclusão desse(s) novo(s) período(s).
- c) Os períodos de paragem apenas são apoiáveis quando tenham a duração mínima prevista, consoante o caso, no artigo 7.º ou no artigo 7.º-A do regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 114/2020, de 9 de maio, isto é:
  - i. as paragens iniciadas entre o dia 1 de setembro e o dia 13 de outubro devem ter uma duração mínima de 14 dias consecutivos cada, mediando entre elas, desde que facultativas, um período não inferior a 5 dias consecutivos.
  - ii. as paragens iniciadas entre o dia 14 de outubro e o dia 2 de novembro, devem ter uma duração mínima de 5 dias consecutivos;
  - iii. as paragens iniciadas entre o dia 3 de novembro e o dia 10 de dezembro devem ter uma duração mínima de 14 dias consecutivos cada, mediando entre elas, desde que facultativas, um período não inferior a 5 dias consecutivos;
  - iv. as paragens a iniciar após 10 de dezembro de 2020 devem ter uma duração mínima de 5 dias consecutivos.

**Anúncio de Abertura de Candidaturas**  
**N.º 49/2020**  
**Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19**

---

**3. Beneficiários**

São beneficiários os armadores das embarcações que estejam licenciadas, em 2020, para a pesca com artes de cerco.

**4. Forma e nível dos apoios**

Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável e são fixados nos termos previstos no artigo 8.º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 114/2020, de 9 de maio.

**5. Análise e decisão das candidaturas**

- a) A análise e decisão das candidaturas é efetuada nos termos do artigo 10.º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 114/2020, de 9 de maio.
- b) Dada a limitação da dotação orçamental alocável à presente medida de apoio, as candidaturas são aprovadas por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

**II - APOIO À CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE PESCA DOS ARMADORES E PESCADORES DE EMBARCAÇÕES LICENCIADAS PARA ARRASTO DE FUNDO**

**1. Objetivo**

Compensar a perda de rendimentos dos armadores e pescadores no contexto do surto de COVID-19, através do apoio à cessação temporária das atividades de pesca.

**2. Objeto dos apoios**

- a) Cessação temporária das atividades de pesca que se realize num único período ou em períodos interpolados, desde que, cumulativamente, não ultrapassem um máximo de:
  - v. 30 dias, compreendidos entre 14 de outubro e 31 de dezembro de 2020;
  - vi. 60 dias, incluindo eventuais períodos de paragem anteriormente apoiados ao abrigo do regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 113/2020, de 9 de maio, excetuados aqueles que advenham de doença por COVID-19.
- b) Cessações temporárias das atividades de pesca que tenham ocorrido entre 1 de setembro e 13 de outubro de 2020 e que não tenham sido candidatadas a apoios, mediante oportuna submissão de candidatura ou através de pedido de alteração a operação aprovada tendo em vista a inclusão desse(s) novo(s) período(s).
- c) Os períodos de paragem apenas são apoiáveis quando tenham a duração mínima prevista, consoante o caso, no artigo 7.º ou no artigo 7.º-A do regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 113/2020, de 9 de maio, isto é:

**Anúncio de Abertura de Candidaturas**  
**N.º 49/2020**  
**Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19**

---

- i. as paragens iniciadas entre o dia 1 de setembro e o dia de 13 de outubro devem ter uma duração mínima de 14 dias consecutivos cada, mediando entre elas, desde que facultativas, um período não inferior a 5 dias consecutivos.
- ii. as paragens iniciadas entre o dia 14 de outubro e o dia 2 de novembro, devem ter uma duração mínima de 5 dias consecutivos;
- iii. as paragens iniciadas entre o dia 3 de novembro e o dia 10 de dezembro devem ter uma duração mínima de 14 dias consecutivos cada, mediando entre elas, desde que facultativas, um período não inferior a 5 dias consecutivos;
- iv. as paragens a iniciar após 10 de dezembro de 2020 devem ter uma duração mínima de 5 dias consecutivos.

### **3. Beneficiários**

São beneficiários os armadores das embarcações que estejam licenciadas, em 2020, para arrasto de fundo com a classe de malhagem 55 mm-59 mm, 65-69 mm ou igual ou superior a 70 mm.

### **4. Forma e nível dos apoios**

Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável e são fixados nos termos previstos no artigo 8.º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 113/2020, de 9 de maio.

### **5. Análise e decisão das candidaturas**

- a) A análise e decisão das candidaturas é efetuada nos termos do artigo 10.º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 113/2020, de 9 de maio.
- b) Dada a limitação da dotação orçamental alocável à presente medida de apoio, as candidaturas são aprovadas por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

**III - APOIO À CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE PESCA DOS ARMADORES E PESCADORES DE EMBARCAÇÕES LICENCIADAS PARA VÁRIAS ARTES DE PESCA, PARA PALANGRE, ARRASTO DE VARA OU GANCHORRA, DESIGNADAS POLIVALENTES**

#### **1. Objetivo**

Compensar a perda de rendimentos dos armadores e pescadores no contexto do surto de COVID-19, através do apoio à cessação temporária das atividades de pesca.



**Anúncio de Abertura de Candidaturas**  
**N.º 49/2020**  
**Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19**

---

## 2. Objeto dos apoios

- a) Cessação temporária das atividades de pesca que se realize num único período ou em períodos interpolados, desde que, cumulativamente, não ultrapassem um máximo de:
- i. 30 dias, compreendidos entre 14 de outubro e 31 de dezembro de 2020, ou o termo do estado de emergência, consoante o que ocorra primeiro;
  - ii. 60 dias, incluindo eventuais períodos de paragem anteriormente apoiados ao abrigo do regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 112/2020, de 9 de maio, excetuados aqueles que advenham de doença por COVID-19.
- c) Cessações temporárias das atividades de pesca que tenham ocorrido entre 1 de setembro e 13 de outubro de 2020 e que não tenham sido candidatas a apoios, mediante oportuna submissão de candidatura ou através de pedido de alteração a operação aprovada tendo em vista a inclusão desse(s) novo(s) período(s).
- b) Os períodos de paragem apenas são apoiáveis quando tenham a duração mínima prevista, consoante o caso, no artigo 7.º ou no artigo 7.º-A do regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 112/2020, de 9 de maio, isto é:
- i. as paragens iniciadas entre o dia 1 de setembro e o dia de 13 de outubro devem ter uma duração mínima de 14 dias consecutivos cada, mediando entre elas, desde que facultativas, um período não inferior a 5 dias consecutivos.
  - ii. as paragens iniciadas entre o dia 14 de outubro e o dia 2 de novembro, devem ter uma duração mínima de 5 dias consecutivos;
  - iii. as paragens iniciadas entre o dia 3 de novembro e o dia 10 de dezembro devem ter uma duração mínima de 14 dias consecutivos cada, mediando entre elas, desde que facultativas, um período não inferior a 5 dias consecutivos;
  - iv. as paragens a iniciar após 10 de dezembro de 2020 devem ter uma duração mínima de 5 dias consecutivos.

## 3. Beneficiários

São beneficiários os armadores das embarcações que estejam licenciadas, em 2020, para palangre, arrasto de vara, ganchorra e/ou outras artes, designadas polivalentes.

## 4. Forma e nível dos apoios

Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável e são fixados nos termos previstos no artigo 8.º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 112/2020, de 9 de maio.

Anúncio de Abertura de Candidaturas  
N.º 49/2020  
Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

---

**5. Análise e decisão das candidaturas**

- a) A análise e decisão das candidaturas é efetuada nos termos do artigo 10.º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 112/2020, de 9 de maio.
- b) As paragens candidatadas devem ser representativas de um universo não superior a 50% da frota registada em cada porto de pesca, sendo a mesma confirmada pela DGRM, contanto que tal não prejudique o acolhimento das candidaturas relativas a paragens iniciadas anteriormente à data da entrada em vigor da Portaria n.º 258/2020, de 2 de novembro, e posteriormente a 13 de outubro.
- c) Dada a limitação da dotação orçamental alocada à presente medida de apoio, as candidaturas são aprovadas por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

**IV - DISPOSIÇÕES TRANSVERSAIS**

**1. Dotação orçamental**

A dotação orçamental global em termos de despesa pública é de € 1 000 000 (um milhão de euros), dos quais € 750 000 (setecentos e cinquenta mil euros) de Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas.

**2. Forma de apresentação das candidaturas**

As candidaturas são apresentadas online pelos armadores através do Balcão 2020, acessível em [www.balcao.portugal2020.pt](http://www.balcao.portugal2020.pt), desde o dia 15 de dezembro até às 23h59m do dia 22 de dezembro de 2020.

Deve haver lugar à submissão de nova candidatura, caso o período de paragem a candidatar tenha já sido identificado em candidatura apresentada no âmbito de anteriores Avisos prevendo essa candidatura mais do que um período de paragem, uma vez que não serão aceites pedidos de alteração para aumento do apoio público aprovado nesses Avisos.

**3. Ponto de contacto para esclarecimento de dúvidas**

No site do Mar 2020 (<http://www.mar2020.pt/>) os candidatos têm acesso, entre outros, a:

- a) Informações relevantes para o presente efeito, nomeadamente legislação enquadradora;



**Anúncio de Abertura de Candidaturas**  
**N.º 49/2020**  
**Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19**

---

- b) Manual do Balcão do Beneficiário;
- c) Guia rápido de submissão de candidaturas; e
- d) Manual de Beneficiário.

O site dispõe, ainda, de um canal de suporte <http://www.mar2020.pt/suporte/> que poderá utilizar para esclarecimento de qualquer dúvida.

Dina Ferreira

Gestora do Mar 2020